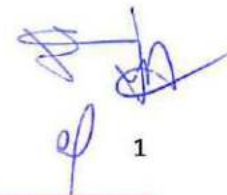


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2015

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPESP-EXE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Investimentos, o **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio de Resolução do Conselho Deliberativo de 14 de maio 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPESP-EXE, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente Nacional, a **Sra. MEIRE ARIMORI NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 15.609.723-0, inscrita no CPF sob o nº 130.963.518-80 e por seu Gerente Executivo, o **Sr. LUIS FERNANDO BRUM DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6064143776, inscrito no CPF sob o nº 964.918.410-49, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000015/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 com suas alterações e legislação correlata, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência FUNPESP-EXE nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:



1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO DO FUNDO

2.1. O ADMINISTRADOR deverá constituir Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM, regidos pela IN CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, abertos e exclusivos em nome da CONTRATANTE, denominado FUNDO.

2.1.1. O FI-MM terá gestão ativa e não discricionária por parte da CONTRATANTE, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente aos seguintes limites:

2.1.1.1 Renda Fixa – Títulos Públicos Federais: de 50% a 100% do total do patrimônio líquido do FUNDO;

2.1.1.2. Renda Fixa – Títulos Privados: de 0% a 25% do total do patrimônio líquido do FUNDO;

2.1.1.3. Renda Variável – Ações: de 0% a 40% do total do patrimônio líquido do FUNDO;

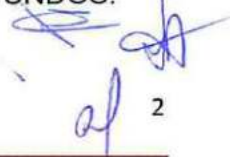
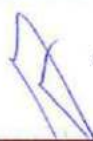
2.1.1.4. O VaR máximo admitido para o FUNDO será de 2% ao dia, considerando um intervalo de confiança de 95%, medidos por modelagem paramétrica.

2.1.2. A CONTRATANTE poderá alterar os limites estabelecidos anteriormente, nos casos de desenquadramento das regras ou limites estabelecidos pela política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

2.1.3. A critério da CONTRATANTE, motivadamente, poderá ocorrer investimentos no exterior por meio do FI-MM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1. Nos termos da seleção efetuada mediante a concorrência nº 01/2014, que originou as contratações dos licitantes melhores classificados, os cinco **ADMINISTRADORES** cujos **FUNDOS** receberem efetivos aportes de recursos pela CONTRATANTE terão seu desempenho avaliado semestralmente, a partir da data do aporte para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem integralizados aos respectivos FUNDOS.



3.2. Para o estabelecimento do *ranking* semestral de desempenho será considerada a rentabilidade líquida nos últimos 6 (seis) meses, no primeiro ciclo de avaliação, e a partir do segundo ciclo, a rentabilidade nos últimos 12 (doze) meses.

3.3. À CONTRATANTE caberá definir o montante nominal de novos recursos que serão distribuídos após a composição do *ranking* de desempenho, a seu exclusivo critério. A distribuição dos novos recursos a serem destinados à gestão terceirizada obedecerá a seguinte proporção:

1º colocado: 40% (quarenta por cento);

2º colocado: 30% (trinta por cento);

3º colocado: 20% (vinte por cento);

4º colocado: 10% (dez por cento); e

5º colocado: 0% (zero por cento).

3.4. A cada 24 (vinte e quatro) meses, após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o FUNDO que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 12 (doze) meses será avaliado pelo desempenho da rentabilidade líquida.

3.5. A base de cálculo do desempenho da rentabilidade líquida acumulada será no mínimo os últimos 12 (doze) meses e no máximo os últimos 24 (vinte e quatro) meses. As rentabilidades acumuladas deverão ser anualizadas para efeito de comparação.

3.6. O ADMINISTRADOR cujo FUNDO apresentar o pior desempenho será substituído, observando a ordem de preferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Estará destituído do mandato o ADMINISTRADOR que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

4.1.1. Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de *stress* de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da CONTRATANTE.

4.1.2. Desatender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792/2009 e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE.

4.1.3. Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos na cláusula segunda por um período de 15 (quinze) dias a cada 12 meses.

4.1.4. Não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do FUNDO de investimento que estiver sob sua gestão.

4.1.5. Ceder em todo ou em parte o contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem.

4.2. Na execução contratual, conforme a gravidade da falta, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 8.666/1993, podendo, inclusive, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente à destituição do mandato e/ou à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

5.2. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho do FUNDO, de acordo com critérios especificados neste contrato, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

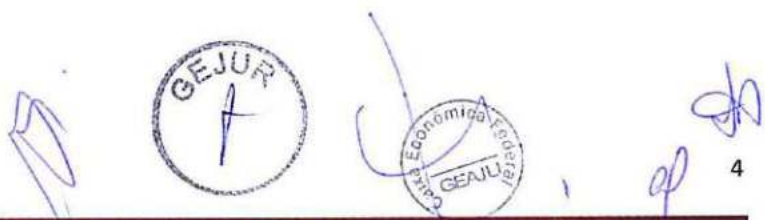
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa de administração e pela taxa de performance, nos termos da proposta do CONTRATADO, a seguir especificados.

Taxa de Administração	0,05%
Taxa de Performance	10,0%

6.2. A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.1 do projeto básico, que se constitui no anexo I deste contrato, e provisionada por dia útil, sempre como despesa do FUNDO.

6.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.2 do projeto básico e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do FUNDO.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are two circular stamps: one with the text 'GEJUR' and a signature inside, and another with 'Central Econômica Federal' and 'GEAU' around a signature. A small number '4' is written at the bottom right.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. O ADMINISTRADOR obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste contrato e do projeto básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

7.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

7.3.1. Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos.

7.3.2. Prestação de informações tempestivas à CONTRATANTE no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos.

7.3.3. Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

8.1.1. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nas taxas contratadas.

8.1.2. Oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da CONTRATANTE com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nas taxas contratadas.

8.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

8.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

8.1.5. Atender as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.1.6. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa.

8.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.

8.1.10. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados.


8.1.11. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre o CONTRATADO e a Fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto.

8.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da proposta.

8.1.16. Dar ciência ao Gestor/fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados. 



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições especificadas no contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e benchmarks estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

10.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

10.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.

10.6. Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO, na prestação dos serviços a serem executados.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

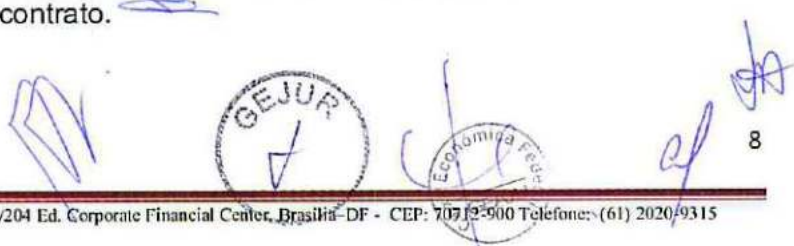
11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de gestão, nos termos dispostos no projeto básico da Concorrência nº 01/2014, deve-se observar:

11.1.1. É vedada a subcontratação de serviços de gestão de carteira, ressalvados os casos previstos no projeto básico, caso o CONTRATADO não tenha atendido as exigências previstas nos itens "i", "ii" e "iii" do item 18 do projeto básico.

11.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'GEJUR' and another with 'Economia Fed'.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos previstos no projeto básico e aceitos pela CONTRATANTE.

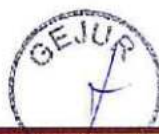
14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



14.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.1.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 14.1.1 a 14.1.11, 14.1.16 e 14.1.17 desta cláusula.

14.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;








14.6. Judicial, nos termos da legislação.

14.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - no Decreto nº 3.722/2001, na Lei nº 12.618/2012, na IN CVM Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 409/2004, na Resolução CMN nº 3.792/2009, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

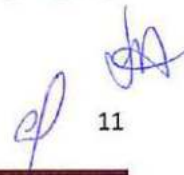
16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. 



17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

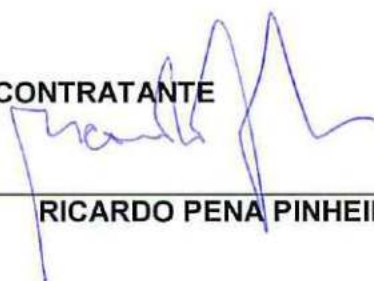
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 01 de junho de 2015.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO

TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

Pela CONTRATADA



MEIRE ARIMORI NOGUEIRA



LUIS FERNANDO BRUM DE MELO

TESTEMUNHAS:



Nome: Jonas Mackey
CPF: 388.909.938-63
Identidade: 47919963-2

Nome: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PAES
CPF: 042.848.921-42
Identidade: 2832.110



ANEXO I DO CONTRATO Nº 05/2015

PROJETO BÁSICO

Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

1. DOS CONCEITOS

Administração – atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor;

Contrato preliminar – instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Fundos exclusivos - fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;

Fundos de Investimento Multimercado – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores e a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores; e

Gestão – serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do Investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.

2. DAS SIGLAS

BCB – Banco Central do Brasil;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

FI-MM – Fundos de Investimentos Multimercados ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados;



CAVALGEMU
CARTAS
AS14



GEJUR

Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; e

VaR – *Value at Risk*.

3. DO OBJETO

O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

O processo licitatório selecionará até dez instituições que estarão capacitadas para administrar a carteira terceirizada da Funpresp-Exe pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato resultante d processo licitatório.

O volume da carteira terceirizada é determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio da constituição de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM regidos pela IN CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**.

Entretanto, apenas os FI-MM administrados pelas instituições dentre as 5 (cinco) primeiras da lista de preferência resultante do processo licitatório receberão efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Exe, cabendo a cada um deles 20% (vinte por cento) dos valores mobiliários ou direitos destinados à gestão terceirizada.

As demais instituições capacitadas poderão administrar FI-MM da Funpresp-Exe apenas quando da substituição do administrador e gestor por meio da Assembleia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Exe para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

Todavia, o art. 28 dessa mesma Lei estipula que, até que seja promovida a contratação de instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração, a totalidade dos recursos garantidores será administrada por instituição financeira federal.

Nesse contexto, fica vedada a gestão de recursos garantidores de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funpresp-Exe, por meio de carteira própria, até que sejam contratadas, mediante licitação, essas instituições autorizadas pela CVM.

5. DO MANDATO DO FUNDO

O **FUNDO** a ser constituído deverá estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

O FI-MM terá gestão ativa e não discricionária por parte da Funpresp-Exe, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente aos seguintes limites:

- i. Renda Fixa – Títulos Públicos Federais: de 50% a 100% do total do patrimônio líquido do fundo;
- ii. Renda Fixa – Títulos Privados: de 0% a 25% do total do patrimônio líquido do fundo;
- iii. Renda Variável – Ações: de 0% a 40% do total do patrimônio líquido do fundo;
- iv. O VaR máximo admitido para o fundo será de 2% ao dia, considerando um intervalo de confiança de 95%, medidos por modelagem paramétrica.

A Funpresp-Exe poderá alterar os limites estabelecidos anteriormente, nos casos de desenquadramento das regras ou limites estabelecidos pela política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

A critério da Funpresp-Exe, motivadamente, poderá ocorrer investimentos no exterior por meio do FI-MM.

6. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

O parâmetro de rentabilidade do fundo é híbrido, de modo a orientar a alocação dos recursos dos planos administrados pela Funpresp-Exe em diferentes segmentos e tipos de ativos:

$$\{20\% * (IRF - M) + 60\% * [(IMA - B)] + 20\% * (IBR - X)\} + 1\% \text{ ao ano}$$



GEJUR



CAUENGEJU
OABRS
1514

onde,

IRF-M – Índice de Renda Fixa do Mercado calculado pela Anbima e composto por títulos públicos federais pré-fixados;

IMA-B – Índice de Mercado Anbima composto por títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; e

IBR-X – Índice Brasil 100 calculado pela BM&FBovespa S.A. e composto por 100 ativos de maior negociabilidade e representativa no mercado de ações brasileiro.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuem, cumulativamente:

- i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem;
- ii. administrador e gestor, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;
- iii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iv. adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
- v. *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;
- vi. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Gestor, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;



- vii. no mínimo, R\$ 20 bilhões (vinte bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Administrador, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos;
- viii. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- ix. metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- x. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;

8. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço. A Nota de Classificação (NC) será composta por 60% (sessenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Técnica e 40% (quarenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Preço.

8.1. DA TÉCNICA

As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de critérios quantitativos e qualitativos presentes neste documento. A Nota Técnica (NT) será composta por duas outras notas, Nota Técnica Quantitativa e Nota Técnica Qualitativa, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 80\% * NQT_i + 20\% * NQL_i$$

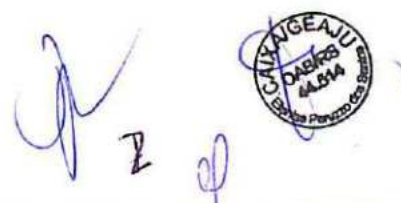
onde,

NT_i = a Nota Técnica da instituição i ;

NQT_i = a Nota Técnica Quantitativa da instituição i ;

NQL_i = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i ; e

i = instituição habilitada.



8.1.1. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUANTITATIVOS

A Nota Técnica Quantitativa (NQT) será composta por três aspectos conforme estabelece a equação a seguir:

$$NQT_i = 40\% * NPI_i + 40\% * NEG_i + 20\% * NHR_i$$

onde,

NQT_i = a Nota Técnica Quantitativa da instituição i ;

NPI_i = a Nota atribuída ao porte da instituição i ;

NEG_i = a Nota atribuída à especialidade de gestão instituição i ;

NHR_i = a Nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

8.1.1.1. PORTE DA INSTITUIÇÃO – PI

Nesse critério considera-se a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses do patrimônio líquido mensal sob gestão pela instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPI_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NPI_i = a nota atribuída ao porte da instituição i ;

a = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

b = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

x_i = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i ; e

i = instituição habilitada.

A NPI terá participação de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

8.1.1.2. ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG

Do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NEG_i = a nota atribuída à especialidade de gestão da instituição i ;

a = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

b = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

x_i = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i de titularidade de EFPC;

e

i = instituição habilitada.

A NEG terá peso de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

8.1.1.3. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE – HR

A instituição deverá indicar a rentabilidade líquida, o *benchmark* e o patrimônio líquido diários de cada fundo dos últimos 36 (trinta e seis meses) de todos os fundos de investimentos multimercados abertos e ativos que estejam sob sua gestão.

Devem ser excluídos para o cálculo do HR os fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos e os fundos de investimentos que possuam operações alavancadas e investimentos no exterior, inclusive em *Brazilian Depositary Receipts – BDR*.

A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) será obtida a partir da composição de dois fatores, conforme determinado pela função abaixo:

$$NHR_i = 70\% * NTR_i + 30\% * NTB_i$$

onde,

NHR_i = a nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i ;

NTR_i = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i ;

NTB_i = a nota atribuída ao fator superação do *benchmark* da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) terá peso de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

No que tange à NTR, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior rentabilidade anualizada e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor rentabilidade anualizada. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTR_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

sendo que

$$x_i = \left\{ \left[\prod_{d=1}^{756} \left(\left(\frac{r_f^d * PL_f^d}{\sum_{f=1}^m PL_f^d} \right) + 1 \right) \right]^{252/756} - 1 \right\} * 100$$

onde,

NTR_i = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i ;

a = menor rentabilidade apresentada pelas instituições;

b = maior rentabilidade apresentada pelas instituições;

x_i = rentabilidade ponderada dos FI-MM da instituição i ;

i = instituição habilitada;

d = ordem da observação;

r = rentabilidade do fundo f ;

f = FI-MM selecionado pela instituição i para compor o critério HR;

m = número total de fundo f ; e




20



PL = patrimônio líquido em moeda corrente.

No que tange à NTB, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior índice de superação do benchmark e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor índice. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTB_i = \left(\frac{y_i - a}{b - a} \right) * 100$$

sendo que

$$y_i = \prod_{f=1}^m \left(\frac{IS * PL_f^u}{\sum_{f=1}^m PL_f^u} \right)$$

onde,

NTB_i = a nota atribuída ao histórico de superação do *benchmark* instituição i ;

a = menor percentual de superação do *benchmark*;

b = maior percentual de superação do *benchmark*;

y_i = percentual de superação do *benchmark* da instituição i ;

i = instituição habilitada;

m = número total de fundos f ;

f = FI-MM selecionado pela instituição i para compor o critério HR;

IS = percentual de dias em que o fundo f superou o seu respectivo *benchmark* na base de 756 dias; e

PL^u = último patrimônio líquido em moeda corrente.

8.1.2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUALITATIVOS

Os quesitos que compõem a Nota Técnica Qualitativa (NQL) são os de "gestão", "sistema de risco", "análise de crédito" e "controle", das instituições habilitadas. Cada um desses quatro quesitos terá peso de 25% (vinte e cinco por cento) na composição da NQL.

Os critérios qualitativos serão avaliados pelas Gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe e de forma relativa/comparativa entre às instituições habilitadas. Por meio desse critério, as instituições habilitadas terão seus quesitos classificados em três níveis diferentes que, por sua vez, possuem pontuações distintas. As Notas correspondentes aos diferentes níveis são:



- i. Elevada qualidade: 100 (cem)
- ii. Boa qualidade: 50 (cinquenta)
- iii. Qualidade regular: 0 (zero)

Para a avaliação de cada um dos quatro quesitos enumerados, serão avaliados os seguintes dados e informações (subquesitos), cujos pesos e metodologia de avaliação estão discriminados no **Anexo I**:

8.1.2.1. GESTÃO – GT

- i. Organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas;
- ii. Comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões;
- iii. Nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- iv. Formação da equipe da área de gestão;
- v. Número de membros diretos da equipe de gestão;
- vi. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e
- vii. Breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

8.1.2.2. SISTEMA DE RISCO – SR

- i. Número de membros diretos da equipe da área de riscos;
- ii. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de riscos;
- iii. Sistemas utilizados no controle de riscos;
- iv. Modelo de controle de riscos; e
- v. Formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

8.1.2.3. ANÁLISE DE CRÉDITO – AQ

- i. Número de membros diretos da equipe da área de análise de crédito;
- ii. Metodologia de análise de crédito;

- iii. Metodologia de elaboração dos limites de exposição;
- iv. Histórico de *default* de ativos; e
- v. Tempo de experiência em análise de crédito e breve *curriculum* dos gestores de análise de crédito.

8.1.2.4. CONTROLE – CT

- i. Metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*;
- ii. Modelo de plano de contingência;
- iii. Medidas para segurança da informação;
- iv. *Compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e
- v. Tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de *compliance* e resumo curricular.

A Nota Técnica Qualitativa (NQL) será obtida com a seguinte fórmula

$$NQL_i = 25\% * NGT_i + 25\% * NSR_i + 25\% * NAQ_i + 25\% * NCT_i$$

onde,

NQL_i = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i ;

NGT_i = a Nota do quesito qualidade de gestão da instituição i ;

NSR_i = a Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição i ;

NAQ_i = a Nota do quesito qualidade da análise de crédito da instituição i ;

NSR_i = a Nota do quesito qualidade do controle da instituição i ; e

i = instituição habilitada. 



8.2. DO PREÇO

O instrumento financeiro para a execução dos serviços de gestão de patrimônio financeiro pela instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e exclusivo classificado como "Multimercado" ou fundo de investimento aberto e exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", denominado **FUNDO**.

Além do disposto pela Instrução CVM nº 409, de 2004, e pela Resolução CMN nº 3.792, de 2009, a instituição autorizada pela CVM deverá observar todos os demais normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aplicadas pela Funpresp-Exe na execução de suas atividades.

A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 70\% * NTA_i + 30\% * NTP_i$$

onde,

NP_i = a Nota Preço da instituição i ;

NTA_i = a Nota do fator Taxa de Administração da instituição i ;

NTP_i = a Nota do fator Taxa de Performance da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

8.2.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – TA

A taxa de administração deverá ser fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Não correrão por conta da taxa de administração as despesas relacionadas à:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;



- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

O Fundo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 14 da Resolução CMN nº 3.792. Os custos com esse serviço não serão imputados ao Fundo de Investimento Multimercado resultante desse processo seletivo.

Para esse critério deve-se considerar que a taxa de administração que incidirá sobre o **FUNDO** compreenderá a taxa de administração dos fundos de investimentos em que invista.

O nível máximo de taxa de administração a ser cobrado por **FUNDO** é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TA = taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TA, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TA. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = \left(\frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NTA_i = a nota atribuída ao fator TA da instituição i ;

a = menor percentual de TA;

b = maior percentual de TA;

x_i = percentual de TA da instituição i ; e



i = instituição habilitada.

A NTA terá peso de 70% (setenta por cento) na composição da NP.

8.2.2. TAXA DE PERFORMANCE – TP

A TP incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do *benchmark* híbrido definido pelo item “Do Referencial de Rentabilidade”, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.

O nível máximo de taxa de *performance* a ser indicado na proposta é de 15% (quinze por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

onde,

VP = valor devido ao gestor relativo à TP;

RF = rentabilidade do **FUNDO**; e

RB = rentabilidade do *benchmark* composto definido no item “Do Referencial de Rentabilidade”,
qual seja: $\{20\% * (IRF - M) + 60\% * [(IMA - B)] + 20\% * (IBR - X)\} + 1\%$ ao ano; e

TP = taxa de *performance*.

Além do disposto no art. 51 da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, a taxa de *performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

A taxa de *performance* somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de *performance* ou no início do **FUNDO**, no caso da primeira cobrança.

É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que cobrem taxa de *performance*, taxa de entrada e taxa de saída.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TP e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TP. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = \left(\frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NTP_i = a nota atribuída ao fator TP da instituição i ;

a = menor percentual de TP;

b = maior percentual de TP;

x_i = percentual de TP da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

A NTP terá peso de 30% (trinta por cento) na composição da NP.

9. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 60\% * NT_i + 40\% * NP_i$$

onde,

NF_i = a Nota Final da instituição i ;

NP_i = a Nota Preço da instituição i ;

NT_i = a Nota Técnica da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente de NF_i . As dez instituições com as maiores NF_i serão consideradas capacitadas para a gestão de patrimônio financeiro dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

As instituições capacitadas passarão por uma fase de análise técnica e jurídica - *due diligence* -, de modo a verificar, *in loco*, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos, cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Exe diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

As cinco primeiras colocadas após a análise gerencial e jurídica estarão, cada uma delas, elegíveis a celebrar contratos com o objetivo de constituir **FUNDO** e passarão a ser denominadas de **ADMINISTRADORES**.

10. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os cinco **ADMINISTRADORES** cujos **FUNDOS** receberem efetivos aportes de recursos pela Funpresp-Exe terão seu desempenho avaliado semestralmente, a partir da data do aporte, para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem integralizados aos respectivos **FUNDOS**.

Para o estabelecimento do *ranking* semestral de desempenho será considerada a rentabilidade líquida nos últimos 6 (seis) meses, no primeiro ciclo de avaliação, e a partir do segundo ciclo, a rentabilidade nos últimos 12 (doze) meses.

À Funpresp-Exe caberá definir o montante nominal de novos recursos que serão distribuídos após a composição do *ranking* de desempenho, a seu exclusivo critério. A distribuição dos novos recursos a serem destinados à gestão terceirizada obedecerá a seguinte proporção:

1º colocado: 40% (quarenta por cento);

2º colocado: 30% (trinta por cento);

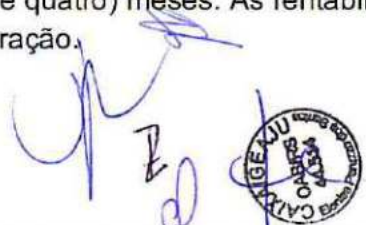
3º colocado: 20% (vinte por cento);

4º colocado: 10% (dez por cento); e

5º colocado: 0% (zero por cento).

A cada 24 (vinte e quatro) meses após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o **FUNDO** que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 12 (doze) meses será avaliado pelo desempenho da rentabilidade líquida.

A base de cálculo do desempenho da rentabilidade líquida acumulada será no mínimo os últimos 12 (doze) meses e no máximo os últimos 24 (vinte e quatro) meses. As rentabilidades acumuladas deverão ser anualizadas para efeito de comparação.



O **ADMINISTRADOR** cujo **FUNDO** apresentar o pior desempenho será substituído por uma das dez instituições capacitadas que ainda não tenham sido classificadas como **ADMINISTRADOR**, observada a ordem de sua NF.

A solicitação de substituição do **ADMINISTRADOR** deverá ocorrer em até dois dias úteis após a classificação resultante do processo de avaliação de desempenho. A formalização da substituição seguirá as regras de mercado, conforme estabelece a Instrução CVM nº 409, de 2004.

O **ADMINISTRADOR** substituído, por sua vez, continuará a compor a lista das dez instituições capacitadas, porém na pior ordem de classificação das Notas Finais.

11. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Estará destituído do mandato o **ADMINISTRADOR** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de *stress* de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da Funpresp-Exe;
- ii. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009 e nas Políticas de Investimento s dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- iii. estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item "Do Mandato" por um período de 15 (quinze) dias a cada 12 meses; ou
- iv. não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do fundo de investimento que estiver sob sua gestão.
- v. ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem.

12. O ADMINISTRADOR destituído, por sua vez, deixará de compor a lista das dez instituições capacitadas. DO CONTRATO

Após a homologação da licitação, será divulgada a lista de preferência, estabelecida a partir da **NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**. Os 5 (cinco) primeiros colocados na lista de preferência serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarem-se a assiná-lo, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.

Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho de cada **FUNDO**, de acordo com critérios especificados no contrato entre as partes, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

13. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados por cada um dos **ADMINISTRADORES** é representada pela taxa de administração e pela taxa de *performance* constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, tendo como limite máximo aquele apresentado acima no item "Critérios de Seleção – Taxa de administração" e "Critérios de Seleção – Taxa de performance".

A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.1 e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo.

A taxa de *performance* será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.2 e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do fundo.

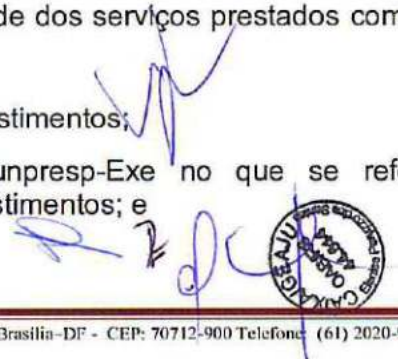
14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

O ADMINISTRADOR obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- i. rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- ii. prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e



- iii. manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- i. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ii. oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da Funpresp-Exe com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- iii. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- iv. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- v. atender as reclamações da Funpresp-Exe no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- vi. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- vii. comunicar a Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- viii. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 8.2.1;
- ix. sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- x. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;
- xi. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
- xii. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- xiii. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- xiv. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
- xv. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Exe quando da apresentação da proposta; e
- xvi. dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigam-se-á a:

- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iv. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- v. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, conforme previsto nos itens 10 e 11, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. os resultados alcançados em relação aos parâmetros e benchmarks estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

- iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Além disso, o representante da **CONTRATANTE** deverá:

- i. ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e
- ii. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de gestão, deve-se observar:

- i. a obrigatoriedade de celebração de CONTRATO PRELIMINAR entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de gestão de carteiras de fundo de investimento;
- ii. a necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e pela instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de fundo de investimento, no que couber; e
- iii. a obrigatoriedade do envio de todas as informações previstas neste instrumento referente à instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de fundo de investimento para a composição da Nota Técnica das instituições prestadoras de serviços de administração que tenham sido habilitadas.

É vedada a subcontratação de serviços de gestão de carteira após a apresentação das propostas ou da homologação do processo licitatório, sendo que no caso de alteração da subcontratada haverá desclassificação imediata da instituição classificada e considerada capacitada para a gestão de recursos de planos administrados pela Funpresp-Exe.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

R

M

JK



34



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

Com relação aos critérios técnicos qualitativos, destaca-se que a análise relativa entre as instituições habilitadas visa identificar e classificar as instituições que possuam maiores níveis de boas práticas.

O critério **Gestão – GT** – possui como finalidade verificar a capacidade das instituições habilitadas em: (i) manter os mais elevados padrões éticos e de qualidade no desenvolvimento e prática da atividade de gestão, (ii) obter o maior grau de transparência no relacionamento com a Funpresp-Exe; e (iii) fornecer serviços especializados por meio de profissionais com qualificação necessária para o exercício da atividade de gestão de acordo com os padrões estabelecidos pelas boas práticas aplicadas nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas aderentes dos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e patrimônio financeiro: (i) organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas; (ii) comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões; (iii) nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica; (iv) formação da equipe da área de gestão; (v) número de membros diretos da equipe de gestão; (vi) tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e (vii) breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

Conforme as informações solicitadas por esses sete subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade de gestão da instituição habilitada <i>i</i> – NGT_{<i>i</i>}.		
A estrutura organizacional da instituição habilitada mitiga conflitos de interesses por meio de segregações de áreas e de políticas de atribuições e competências e de alçadas	Dependerá dos níveis de segregação e independência das áreas de <i>back</i> , <i>front</i> , risco e análises econômica e financeira, bem como dos processos institucionais de determinação desses níveis.	30% da NGT.

Handwritten initials and a circular stamp with the text "GEJUR".

Handwritten initials, a signature, and a circular stamp with the text "FUNPRESP".

<p>institucionalizadas?</p> <p>Qual o nível da estabilidade institucional do processo de mitigação de conflitos de interesses?</p> <p>Essas questões são respondidas pelos subcritérios (i) e (iii).</p>	<p>Esses níveis são analisados pela estrutura organizacional e hierárquica, pela matriz de atribuições e competências e pela política de alçadas.</p> <p>Quanto maior a independência entre essas áreas e quanto mais objetiva e específica for a matriz de atribuições e competências e sua política de alçadas, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual o nível de independência das diversas áreas envolvidas no processo de investimentos geridos pelas instituições habilitadas?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (ii).</p>	<p>Dependerá da quantidade de comitês formais ou institucionalizados que tratam de temas relacionados às decisões e operações de investimentos realizados por meio dos veículos geridos pelas instituições habilitadas.</p> <p>Além disso, as características da composição (experiência, cargos, tempo no comitê, substitutos) e a periodicidade das reuniões são avaliadas, sendo que quanto mais independente e experiente for o integrante do comitê e quanto maior a periodicidade, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	<p>15% da NGT.</p>
<p>Como é o processo de formação e manutenção da equipe da área de gestão e qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a sua formação?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iv), (v), (vi) e (vii).</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão, inclusive de comitês, para a devida identificação das necessidades da Funpresp-Exe como administradora de planos.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos tributários, normativos, societários e financeiros de seleção, alocação e realocação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente</p>	<p>55% da NGT.</p>

	<p>especialistas nos segmentos de aplicação de renda fixa de emissor privado. Servindo como parâmetro o número e o tempo de certificação dos profissionais envolvidos no processo de gestão nas suas respectivas áreas de competência.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída. Ademais, quanto à estabilidade ou nível de rotatividade deve-se verificar apenas a existência de uma política institucionalizada de formação e manutenção da equipe da área de gestão.</p>	
--	--	--

Por sua vez, o critério **Sistema de Risco – SR** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle de riscos, quais sejam de mercado, liquidez, operacional, jurídico e de imagem. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, características dos sistemas de controle e parâmetros dos modelos de avaliação e quantificação dos riscos.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe da área de risco; (ii) tempo de experiência dos profissionais da equipe de risco; (iii) sistemas utilizados no controle de riscos; (iv) modelo de controle de risco; e (v) formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição habilitada <i>i</i> – NSR_{<i>i</i>}.		
Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na gestão de riscos vinculados aos processos de decisões e	Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão de riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, jurídico	55% da NSR.




<p>operações de investimentos?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (v).</p>	<p>e de imagem.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos de modelos de mensuração de riscos e o tempo de experiência na formulação de modelos proprietários.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações na área de gestão de riscos.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual o nível de controle interno e como se dá a vinculação ou a tradução das regras no sistema de controle?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá do nível de: (i) normatização dos procedimentos de identificação, validação e controle dos principais riscos; (ii) políticas de limites e alçadas definidas para diferentes funções de controle e risco; (iii) histórico de riscos operacional com baixo impacto; (iv) política de monitoramento de serviços terceirizados; (v) existência de comitês de risco e controle, especialmente, mas não se limitando, quanto a instrumentos derivativos; (vi) relatórios de indicadores de riscos e <i>performance</i> com alta periodicidade de divulgação e atualização; e (vii) nível de vinculação da área de gestão de risco à administração (nível executivo).</p> <p>Ademais, deve-se relatar como as regras de controle interno são transferidas ao sistema de controle interno e qual o nível de</p>	<p>45% da NSR.</p>

	<p>integração e de dados existente entre diversos outros sistemas utilizados.</p> <p>O procedimento de atribuição do nível de qualidade é comparativo às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.</p>	
--	--	--

O critério **Análise de Crédito – AQ** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de análise de crédito privado no segmento de aplicação de renda fixa, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792, de 2009. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, metodologia de análise e avaliação do instrumento de investimento em crédito privado e modelos de controle de exposição a contrapartes e garantias.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe de análise de crédito; (ii) metodologia de análise de crédito; (iii) metodologia de elaboração dos limites de exposição; (iv) histórico de *default* de ativos; e (v) tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de crédito.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade do sistema de crédito da instituição habilitada <i>i</i> – NAQ_{<i>i</i>}.		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na análise e risco de crédito privado que compõem os segmentos de aplicação de renda fixa e renda variável previstos na Resolução CMN</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de análise de crédito privado, inclusive quanto à qualidade e capacidade de execução de garantias vinculadas.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos que integram os procedimentos e modelos de análise de crédito privado e tempo de experiência na formulação de</p>	<p>55% da NAQ</p>

<p>nº 3.792, de 2009?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i) e (v).</p>	<p>modelos proprietários.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, com destaque para a avaliação da qualidade e da capacidade de execução de garantias vinculadas.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuído.</p>	
<p>Quais são o modelo e os procedimentos utilizados pela instituição habilitada na orientação das decisões de investimentos em instrumentos de crédito privado, seja do segmento de aplicação de renda fixa ou do de renda variável, conforme Resolução CMN nº 3.792, de 2009.</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (ii), (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá do histórico de <i>default</i> vinculado às metodologias ou aos processos de avaliação ou análise econômico-financeira por área técnica específica da instituição habilitada.</p> <p>Além disso, deve-se verificar a existência de procedimentos integrados de classificação de risco, determinação de limites de concentração, de avaliação da qualidade e capacidade de execução de garantias e apreçamento.</p> <p>Quanto menor o histórico de <i>default</i> e quanto maior for a institucionalização desses procedimentos integrados maior o nível de qualidade a ser atribuído.</p>	<p>45% da NAQ</p>

O critério **Controle – CT** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle e *compliance* da instituição habilitada, que deverá apresentar no mínimo três níveis de controles e *compliance* formados pelos gestores, controles internos e auditoria interna, com destaque para a normatização dos procedimentos e controles, a organização das funções de controle e risco e o monitoramento da aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada e às restrições contratuais.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*; (ii) modelo de plano de contingência; (iii) medidas para a segurança da informação; (iv) *compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e (v) tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de *compliance* e resumo curricular.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade de controle da instituição habilitada I – NCT_i.		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada nas atividades de <i>compliance</i> e controles vinculadas aos processos de decisões e operações de investimentos?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (v).</p>	<p>Dependerá da experiência e da especialização dos membros que compõem a equipe de <i>compliance</i> e controle.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos na implementação de instrumentos de controle e políticas de <i>compliance</i>, bem como o tempo de experiência na formulação de modelos ou procedimento aderentes à realidade da instituição habilitada.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, para garantir a aderência das ações da instituição habilitada às regras aplicadas ao setor de previdência complementar fechada.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída.</p>	<p>55% da NCT</p>
<p>Qual a profundidade dos controles, as segregações das funções e a institucionalização da política de <i>compliance</i>, em especial aos normativos do setor e restrições contratuais?</p>	<p>Dependerá da existência: (i) de metodologia institucionalizada de gestão de risco operacional e procedimentos de <i>back-up</i>; (ii) de modelos implementados e testados de planos de contingências; (iii) política de segurança da informação; e (iv) de políticas internas de <i>compliance</i> e controle, inclusive de política de investimentos pessoais e de aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada.</p>	<p>45% da NCT</p>

Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (iii) e (iv).		
---	--	--

Destaca-se que essas informações deverão ser detalhadas e reportadas pela própria instituição à Funpresp-Exe de forma declaratória com firma reconhecida pelo representante legal da instituição habilitada. Ademais, essas informações devem ser fornecidas de forma didática e objetiva, tendo em vista que se trata de uma avaliação comparativa às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.

